



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 2877 / 2023

Porto Alegre, 24 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II, IV e VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo criar 45 (quarenta e cinco) cargos de Profissional de Educação Física e extinguir, em substituição, 4 (quatro) cargos de Recreacionista e 150 (cento e cinquenta) cargos de Operário, todos de provimento efetivo, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constante da letra “a” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI Nº 025/2023.**

**Cria 45 (quarenta e cinco) cargos de Profissional de Educação Física e extingue 4 (quatro) cargos de Recreacionista e 150 (cento e cinquenta) cargos de Operário, todos de provimento efetivo, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constante da letra “a” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.**

**Art. 1º** Ficam criados 45 (quarenta e cinco) cargos de Profissional de Educação Física, código ES-1.42. NS, referência A, B, C, D, E e F; ES - Grupo Executivo e Assessoramento Superior no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município, os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar a letra “a” do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores:

**Art. 2º** Ficam incluídas na letra “b” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, para os efeitos do que dispõe o art. 12 da referida Lei, as especificações da classe de cargos de Profissional de Educação Física, definidas conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Ficam extintos, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, os seguintes cargos de provimento efetivo, constantes da letra “a” do Anexo I da Lei nº [6.309](#), de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores:

I – 4 (quatro) cargos de Recreacionista, código ES-1.39. NS, referência A, B, C e D - ES - Grupo Executivo e Assessoramento Superior;

II – 150 (cento e cinquenta) cargos de Operário, código AC-1.10.02, referência A, B, C e D, AC - Grupo Atividades Complementares.

**Parágrafo único.** Por ocasião da extinção de todos os cargos de Recreacionista, fica excluída sua respectiva classe de cargos e suas especificações do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

**Art. 4º** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

.....

CLASSE: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
GRUPO: EXECUTIVO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

### IDENTIFICAÇÃO:

- a) Código: ES.1.42.NS;
- b) Referências: A, B, C, D, E e F

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: definir procedimentos, ministrar, orientar, desenvolver, identificar, planejar, programar, coordenar, supervisionar, assessorar, organizar, dirigir e avaliar programas de atividades físicas, serviços, planos e projetos, desportivos e similares, sendo especialista no conhecimento da atividade física/ motricidade humana, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estando qualificado para analisar criticamente a realidade social, para nela intervir por meio das diferentes manifestações da atividade física e esportiva, tendo por finalidade aumentar as possibilidades de adoção de um estilo de vida fisicamente ativo e saudável, bem como, realizar auditorias, consultorias, treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas da atividade física, exercício e desporto.
- b) Descrição Analítica: planejar e desenvolver atividades físicas e as diferentes práticas corporais junto à comunidade, nas suas diversas manifestações, tais como; ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, atividades de lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, práticas integrativas complementares (PICS), exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais. Atuar na coordenação e gerenciamento de parcerias com organizações da sociedade civil e/ou instituições que prestam serviço na área do esporte e lazer, bem como na fiscalização de serviços da mesma natureza prestados por meio de convênios estabelecidos com a prefeitura de Porto Alegre. Ter como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, proporcionar educação permanente em atividade física/práticas corporais e saúde juntamente com as Equipes de Saúde da Família (ESF), sob a forma de coparticipação acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento físico, evitando a intercorrência de processos cinesopatológicos, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para a manutenção da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo. Participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para

atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; promover ações ligadas a atividade física/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho em regime de plantões, bem como, ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecido pelo Município e atendimento ao público.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e,
- b) Requisitos:
  - 1) Instrução formal: Bacharelado em Educação Física, com habilitação legal para o exercício da profissão.
  - 2) Idade: de 18 anos completos; e
  - 3) Outros: conforme instruções reguladoras no processo seletivo.

#### ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
  - 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (03) anos na referência em que estiver situado; e
  - 2) Por antiguidade: interstício mínimo de seis (06) anos na referência A.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas às áreas do esporte, lazer e promoção da saúde, exceto Secretaria Municipal de Educação.

....." (NR)

**ANEXO II**

-----

“ES - GRUPO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Profissional de Educação Física .... código ES-1.42. NS, referência A, B, C, D, E  
e F - 45 cargos;

-----

AC - GRUPO ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Operário .... código AC-1.10.02, referência A, B, C, e D – 1791 cargos

-----” (NR)

**JUSTIFICATIVA:**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a criação de 45 (quarenta e cinco) cargos de Profissional de Educação Física, todos de provimento efetivo, no Quadro de Cargos da Administração Centralizada.

Em contrapartida à criação dos cargos, sugerimos para o equilíbrio da proposta, a extinção de cargos das classes de Recreacionista e de Operário, uma vez que não há provimento de servidores nos quantitativos propostos. Assim, considerando que esses cargos não serão mais providos pela natureza das atribuições e evolução dos processos de trabalho, haverá uma otimização no quadro de pessoal.

A proposta de criação do cargo de Profissional de Educação Física visa ao atendimento de demandas do Município de Porto Alegre, visto que as atribuições que serão de competência desse profissional são essenciais para a implementação e continuidade de projetos prioritários de Governo, como o aumento da quantidade de atendidos em atividades esportivas, recreativas e de lazer realizados nas Unidades Esportivas e Recreativas, bem como para atuação nas ações da área da saúde.

Cabe ressaltar que apesar de existir cargo de atribuição com alguma semelhança na administração centralizada, de professor de educação física, este é de provimento exclusivo na Secretaria Municipal de Educação (SMED), gerando assim uma lacuna nessa importante área do esporte, lazer e promoção da saúde. É importante frisar, também, que a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SMELJ) foi recriada na atual gestão, porém sem a criação de um cargo que possibilite o provimento efetivo via concurso público para atendimento das demandas específicas de competência da Secretaria.

Desse modo, a atualização dos cargos na Administração Centralizada, mediante a redução de cargos operacionais e extinção de cargos vagos, para a criação desse cargo que será ocupado por profissional da Educação Física possuirá atuação transversal, refletindo as tendências de governança, na busca do melhor atendimento e da entrega qualificada à população.

Finalmente, ressaltamos que não há impacto financeiro imediato para a criação dos cargos, o qual ocorrerá somente no provimento, que depende de análise gerencial e aprovação dos setores responsáveis pelo controle orçamentário e financeiro. Contudo, para fins de tomada de decisão, anexamos a Repercussão Financeira, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando a estimativa do impacto financeiro orçamentário caso houvesse provimento nos cargos criados, que se mostra inferior à contrapartida dos cargos extintos. Portanto, fica demonstrada a compensação financeira da proposta.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 24/08/2023, às 12:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25029320** e o código CRC **1F0312F0**.